**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **SOMA TRN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, CNPJ/ME Nº **52998164000153**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

## 1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

## 2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

## 2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

## 2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

## 3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

**SOMA TRN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS 52.998.164/0001-53**

**Data:** São Paulo, 28 de Julho de 2026 **Trimestre de Referência:** 2º Tri 2026

Em cumprimento ao disposto no Anexo Normativo II, capítulo VI da RCVM 175, a SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. ("Soma Gestora") vem apresentar as informações a seguir para a elaboração do Informe Trimestral de FIDC, especificamente para o fundo SOMA TRN FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ("Fundo" ), inscrito no CNPJ sob o nº 52.998.164/0001-53.
Base Normativa ("BN"): Anexo Normativo II, capítulo VI, artigo 27, inciso V, alíneas "c" e "d":

<table>
<tr><th colspan="4">Base Normativa</th><th>Soma Gestora</th></tr>
<tr><td colspan="5">Alínea C. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:</td><td colspan="2">I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou</td><td>Resp: Não há</td></tr>
<tr><td colspan="2">II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.</td><td>Resp: Não aplicável, dada a resposta acima</td></tr>
<tr><td colspan="5">Alínea D. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo.</td></tr>
<tr><td rowspan="3"></td><td colspan="2">I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.</td><td>Resp: Não houve alteração</td></tr>
<tr><td rowspan="2">II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre</td><td>a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;</td><td>Resp: Não existe nenhum originador que represente individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios</td></tr>
<tr><td>b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.</td><td>Resp: Não existe nenhum originador que represente individualmente 10% ou mais da carteira de direitos creditórios</td></tr>
</table>

| | | | |
|---|---|---|---|
| § 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo: | III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios. | | Resp: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado |
| | IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo. | a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. | Resp: Não houve contratos relevantes firmados no período |
| | | b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios. | Resp: Não se aplica, por se tratar de um FIC FIDC que adquire exclusivamente cotas de FIDCs |
| | V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira. | | Resp: Não houve eventos de pré-pagamentos que ocasionaram em impactos no patrimonio liquido e na rentabilidade da carteira |
| | VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo. | a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento). | Resp: Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo no período |
| | | b) motivação da alienação. | Resp: Não ocorreu evento de alienação de qualquer tipo no período |
| | VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios | | Resp: Não houve impacto decorrente de descontinuidade de originações e cessões de crédito no período |
| | VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios | | Resp: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos |